

## Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais

### Portaria n.º 81/2023 de 19 de setembro de 2023

---

Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 142-B/2023, de 15 de setembro, e considerando o enquadramento feito na sua parte preambular, foi criado um apoio extraordinário destinado a apoiar processos de aprendizagem e vida da comunidade educativa, com o objetivo de coadjuvar os alunos para os quais sejam mobilizadas medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, e que exijam particular atenção do docente.

Este apoio extraordinário destina-se aos encarregados de educação, ou a quem estes deleguem tais funções, na aceção do disposto no artigo 13.º do Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A de 23 de agosto, na sua redação em vigor, dos alunos para os quais sejam mobilizadas medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, e que exijam particular atenção do docente, promovendo o sucesso educativo nos termos a definir em portaria da Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais, na qual foram delegados os poderes para regulamentar os apoios objeto dessa resolução, constando, designadamente, os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais, nos termos do disposto no ponto 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 142-B/2023, de 15 de setembro, o seguinte:

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

###### Artigo 1.º

###### Objeto

A presente portaria regulamenta o apoio extraordinário objeto da Resolução do Conselho do Governo n.º 142-B/2023, de 15 de setembro, constando, designadamente, os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

###### Artigo 2.º

###### Âmbito de aplicação

Esta portaria aplica-se aos estabelecimentos de educação e ensino públicos, abrangendo a educação pré-escolar e os ensinos básicos e secundário, nas diversas modalidades.

#### CAPÍTULO II

##### Objetivos

###### Artigo 3.º

###### Apoio extraordinário

Este apoio extraordinário destina-se a apoiar processos de aprendizagem e vida da comunidade educativa, coadjuvando os alunos para os quais sejam mobilizadas medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, e que exijam particular atenção do docente.

## Artigo 4.º

### Destinatários

1 – O apoio extraordinário destina-se exclusivamente a quem cumpra cumulativamente as seguintes condições:

a) Seja encarregado de educação do aluno, nomeado nos termos do artigo 13.º do Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A de 23 de agosto, na redação atual;

b) O educando esteja integrado no Programa Ocupacional ou, em casos excecionais, seja apresentado declaração médica comprovativa da situação de doença, acompanhado de Atestado Médico de Incapacidade Multiuso que indique um grau de incapacidade permanente e absoluto e em que se exige o apoio constante e exclusivo de um adulto durante a realização de todas as tarefas escolares;

c) Tenha disponibilidade para acompanhar o educando durante todo o período escolar;

d) Da sua presença na escola não resulte prejuízo para a sua saúde ou para o processo educativo do educando;

e) Seja considerado pelo órgão executivo da unidade orgânica como idóneo para participar nas atividades escolares.

2 - Exceionalmente, por motivos devidamente justificados, o apoio extraordinário pode ser concedido a candidato que não seja o encarregado de educação, aplicando-se as alíneas b) a e) do número anterior.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior o encarregado de educação do aluno deve apresentar declaração expressa em como delega as suas funções em terceiro.

## Artigo 5.º

### Acordo

1 - O acordo é celebrado entre o beneficiário do apoio extraordinário e o presidente do conselho executivo da unidade orgânica do sistema educativo onde o aluno esteja matriculado, e dele deve constar:

a) A identificação das partes intervenientes;

b) O ano letivo a que respeita o acordo;

c) As funções a desempenhar;

d) Os apoios a auferir;

e) A apólice de seguro de acidentes pessoais;

f) O local e o horário onde as funções vão ser desempenhadas;

g) Os direitos e os deveres de ambas as partes;

h) A possibilidade de serem ministradas ações de sensibilização ou de formação ao beneficiário, dentro das especificidades de cada estabelecimento de ensino;

i) Outras situações de interesse particular, atendendo às especificidades das condições de prestação das funções do beneficiário;

j) As datas de assinatura e de início de produção de efeitos.

2 - Deve ser remetida cópia do acordo à direção regional competente em matéria de educação, no prazo máximo de dez dias úteis após o início da atividade do beneficiário.

### CAPÍTULO III

#### **Tipo e valor do apoio**

##### Artigo 6.º

#### **Valor do apoio**

O apoio extraordinário tem o valor correspondente ao salário mínimo regional, sendo suportado pelo orçamento do fundo escolar da unidade orgânica em que o aluno se encontre matriculado.

##### Artigo 7.º

#### **Seguro de acidentes pessoais**

As despesas associadas à contratualização do seguro de acidentes pessoais são da responsabilidade das respetivas unidades orgânicas.

### CAPÍTULO IV

#### **Direitos e obrigações das partes**

##### Artigo 8.º

#### **Requerimento**

1 - Os interessados formalizam o seu pedido até 15 de junho de cada ano, em requerimento dirigido ao presidente do conselho executivo da unidade orgânica, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração médica atestando que o candidato tem a robustez física e as condições psíquicas necessárias ao exercício das funções a que se propõe;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, donde conste ter pleno conhecimento da candidatura a que se propõe e das obrigações a que fica sujeito;
- c) Declaração do encarregado de educação do aluno prevista no número 3 do artigo 4.º, se aplicável;
- d) Declaração do encarregado de educação do aluno, em que autoriza o órgão executivo a comunicar os dados constantes do seu processo individual à direção regional competente em matéria de educação, sem prejuízo da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais.

2 - Os órgãos executivos devem rejeitar liminarmente as candidaturas que:

- a) Sejam extemporâneas, salvo se apresentado, e devidamente fundamentado, motivo atendível e justificativo para esse atraso, considerado como tal por despacho do diretor regional competente em matéria de educação;
- b) Não respeitem os critérios de elegibilidade fixados no n.º 1 do artigo 5.º da presente portaria;
- c) Não correspondam a necessidades da escola para acompanhamento direto do aluno a que respeitem;
- d) Não apresentem os documentos previstos no número anterior.

3 - Até 30 de junho os conselhos executivos enviam à direção regional competente em matéria de educação o requerimento e demais documentação referida no n.º 1, que deve ser instruído com o seu parecer fundamentado e acompanhados pelos elementos constantes do processo do aluno que justifiquem a necessidade do acompanhamento.

4 - As candidaturas remetidas fora do prazo estabelecido no número anterior são liminarmente indeferidas, salvo se apresentado, e devidamente fundamentado, motivo atendível e justificativo para esse atraso, considerado como tal por despacho do diretor regional competente em matéria de educação.

## Artigo 9.º

### **Número de beneficiários**

1 - Em função da avaliação das necessidades do sistema educativo, o número de beneficiários do apoio extraordinário em cada ano é fixado por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de educação.

2 - Caso o número de candidaturas apresentadas seja superior ao fixado no despacho referido no número anterior, são critérios de prioridade:

- a) O grau de dependência do aluno;
- b) O escalão de ação social escolar, preferindo os escalões mais baixos.

3 - Cabe ao diretor regional competente em matéria de educação aprovar as candidaturas à atribuição do apoio extraordinário.

## Artigo 10.º

### **Competências do beneficiário**

Compete ao beneficiário:

- a) Acompanhar o aluno em todas as tarefas escolares;
- b) Colaborar com o pessoal docente e com o pessoal de ação educativa nas tarefas de higiene pessoal, alimentação e outras de apoio complementar de que o aluno necessite;
- c) Executar as tarefas de higiene pessoal, alimentação e outras de apoio complementar de que o aluno necessite;
- d) Apoiar outras crianças com necessidades de saúde específicas integradas no mesmo grupo;
- e) Executar outras tarefas de apoio que se mostrem necessárias ao bem-estar e integração de outras crianças com necessidades de saúde específicas.

## Artigo 11.º

### **Processo individual do beneficiário**

1 - As unidades orgânicas devem organizar um processo individual do beneficiário, contendo, para além da documentação de instrução da candidatura, os seguintes documentos:

- a) Acordo referido no artigo 5.º;
- b) Registo de assiduidade;
- c) Faltas justificadas e injustificadas devidamente ratificadas pelo estabelecimento de ensino;
- d) Apólice do seguro de acidentes pessoais;
- e) Registo do acompanhamento efetuado pelos estabelecimentos de ensino, quando aplicável;
- f) Outra documentação tida por conveniente.

2 - O processo individual do beneficiário deve ser mantido atualizado, podendo ser solicitado para efeitos do acompanhamento previsto no artigo 13.º.

## Artigo 12.º

### **Assiduidade**

1 - Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, a assiduidade do beneficiário consiste na sua presença efetiva no local onde se desenvolve a respetiva atividade, de acordo com o horário escolar estabelecido para o educando ou aluno e com o calendário escolar definido para o efeito.

2 - A assiduidade não pode ser díspar da assiduidade dos educandos ou alunos e rege-se pelo calendário escolar estipulado pelo departamento governamental competente em matéria de educação para cada ano letivo.

3 - Atendendo às especificidades de saúde dos alunos ou educandos, devidamente comprovadas, as faltas justificadas dos beneficiários, nomeadamente as relativas ao acompanhamento daqueles a tratamentos hospitalares dentro do horário escolar, são consideradas como atividade efetiva do beneficiário, para efeitos de pagamento.

## CAPÍTULO V

### **Medidas de controlo e acompanhamento**

#### Artigo 13.º

#### **Acompanhamento**

A direção regional competente em matéria de educação pode a qualquer momento efetuar ações de acompanhamento às unidades orgânicas com beneficiários.

## CAPÍTULO VI

### **Regime sancionatório em caso de incumprimento**

#### Artigo 14.º

#### **Incumprimento**

A situação de beneficiário pode cessar a qualquer tempo:

- a) Por decisão fundamentada do órgão executivo ou por solicitação expressa do próprio, através de documento dirigido ao conselho executivo, com comunicação por escrito à direção regional competente em matéria de educação, no prazo máximo de cinco dias úteis;
- b) Por deteção, em sede de acompanhamento, do incumprimento do acordo a que se refere o artigo 5.º.

## CAPÍTULO VII

### **Entrada em vigor e produção de efeitos**

#### Artigo 15.º

#### **Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data do início do ano letivo 2023/2024.

Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais.

18 de setembro de 2023.

A Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais, *Sofia Heleno Santos Roque Ribeiro*.